

ENTRAVES NA DEDUÇÃO DA LEI MORAL NA *FUNDAMENTAÇÃO DA METAFÍSICA DOS COSTUMES*

Francisco Leidens¹

Resumo: o presente artigo visa contemplar as dificuldades para a fundamentação da liberdade e da lei moral na *Fundamentação da metafísica dos costumes*. Ao abordarmos as duas objeções feitas por Kant à sua própria teoria (a impossibilidade de “conectar” a espontaneidade do juízo moral às máximas e escolhas; e o círculo vicioso entre liberdade e lei moral), temos como objetivo apontar para insuficiência das argumentações kantianas para a superação desses problemas na FMC.

Palavras-chave: liberdade; lei moral; dedução.

Abstract: the present article aims to contemplate the difficulties for the foundation of the freedom and of the moral law in the foundation of the metaphysics of the habits. To approach the two objections done by Kant to your own theory (the impossibility of connecting the spontaneity of the moral judgement to the maxims and choices; and the vicious circle between freedom and moral law), we have as objective to appear for inadequacy of the kantians arguments for the overcoming of those problems in FMH.

Keywords: Freedom. Moral law. Deduction.

1. Problematização

Nossa intenção, neste artigo, consiste em caracterizar, com base, em grande medida, na interpretação de Guido Abtônio de Almeida, as dificuldades e impasses que impossibilitam a dedução da lei moral a partir da ideia de liberdade na *Fundamentação da metafísica dos costumes*². Trata-se de um modo de justificação da ética kantiana que é terminantemente abandonado na *Crítica da razão prática*³, a partir da qual Kant não mais intenta uma dedução, mas sim, uma

¹ Professor do Curso de Filosofia da Universidade Estadual de Roraima.

² Daqui a diante, utilizaremos a sigla FMC, seguida da paginação oficial.

³ Doravante CRPr, seguida da paginação oficial.

prova da lei moral a partir do *factum da razão*. Já na *Crítica da razão pura*⁴, mais especificamente na “dialética transcendental”, Kant discute a antinomia cosmológica que contrapõe a liberdade à causalidade natural. Aqui se apresentam duas asserções, uma tese e uma antítese, com o mesmo valor de prova e sem nenhuma perspectiva de resolução definitiva⁵.

A importância dessas considerações *teóricas* para o âmbito da filosofia *prática* é capital, uma vez que a comprovação da liberdade ofereceria a ocasião para Kant fundamentar sua ética. Em outras palavras, sem a plena caracterização da possibilidade de uma ação livre (não motivada por uma causalidade natural) não há qualquer ação moral e, conseqüentemente, nenhuma maneira de tornar o ser humano responsável pelos seus atos, haja vista a dependência empírica de uma causa antecedente que determine o modo como a ação acontece. A solução apontada por Kant, na dialética transcendental da CRP, não visa assumir terminantemente um dos lados da contenda, mas sim, apenas compreender a liberdade e as leis da natureza como não contraditórias entre si. Ou seja, é logicamente viável a existência de ações iniciadas por meio da liberdade e, simultaneamente, submetidas ao encadeamento causal natural. Frente a isso, o homem possui um caráter empírico e um caráter inteligível concomitantemente.

⁴ Doravante CRP, seguida da paginação oficial.

⁵ Essa terceira antinomia da razão pode ser descrita como um confronto entre dogmáticos e empiristas. Aquele reconheceria a necessidade de compreender uma causalidade a partir da liberdade, uma vez que sem esta “[...] nunca está completa a série dos fenômenos pelo lado das causas” (CRP, A 446). Por sua vez, o empirista atém-se à experiência para caracterizar a causalidade como restrita às leis da natureza, nada sendo possível além disso (CRP, A 451). Ambas asserções (a tese dogmática e a antítese empirista), segundo Kant, são perfeitamente defensáveis, contudo, no dogmatismo há “[...] um certo *interesse prático* a que adere de todo coração todo o homem sensato, que compreenda onde está o seu verdadeiro interesse. Que o mundo tenha um começo; que o meu eu pensante seja de natureza simples e portanto incorruptível; que nas suas ações voluntárias seja simultaneamente livre e superior à compulsão da natureza; que, por fim, a ordem das coisas que constituem o mundo derive de um ser originário, donde tudo recebe a unidade e encadeamento em vista de fins, tudo isto são pedras angulares da moral e da religião. A antítese rouba-nos todos estes apoios ou pelo menos parece roubá-los” (CRP, A 466). Aqui encontram-se as três ideias da razão: Deus, imortalidade da alma e a liberdade. Para a comprovação destas não é possível apelar à experiência, entretanto, são, como afirma Kant, fundamentais para a moral e a religião (interesses práticos).

Empírico enquanto o efeito de suas ações apresenta-se como fenômeno; inteligível porque a causa desse efeito é fundamentada pela razão, e não é uma mera sequência de uma causa sensível anterior. No entanto, a possibilidade lógica da liberdade não é suficiente para a fundamentação da ética. É preciso, sobretudo, comprovar que é realmente possível iniciar uma cadeia causal em total independência aos “móveis” sensíveis.

Contudo, para uma melhor caracterização dos objetivos da FMC, convém acompanharmos algumas considerações de Guido Antônio de Almeida, em seu artigo *Liberdade e moralidade segundo Kant* (1997, pp. 175-202), acerca da diferenciação entre liberdade transcendental e liberdade prática. Esta contraposição visa apontar para um impasse no interior da CRP quanto ao modo de compreender a correlação entre liberdade e lei moral, e evidencia uma mudança teórica entre a CRP e a FMC.

Em primeiro lugar, a ideia de liberdade transcendental é tratada por Kant, no âmbito de sua filosofia teórica, como uma total independência de qualquer móvel sensível para o início de uma cadeia causal. A definição disso, segundo Kant, é a seguinte: “[...] entendo por liberdade [...] a faculdade de iniciar por si um estado, cuja causalidade não esteja, por sua vez, subordinada, segundo a lei natural, a outra causa que a determine quanto ao tempo” (CRP, A533). Na dialética transcendental da CRP Kant não pretende, como vimos acima, comprovar efetivamente a realidade da liberdade transcendental, e apenas determina a não contradição entre liberdade e leis da natureza. Contudo, em se tratando da moral, afirma Guido de Almeida: “Não é, porém, o conceito ‘cosmológico’ de liberdade, mas o conceito ‘psicológico’ da liberdade prática, que nos interessa no contexto da questão moral” (1997, p. 179). Tal conceito “psicológico” de liberdade prática implica em uma compreensão do funcionamento

do arbítrio humano. De acordo com Kant: “O arbítrio humano é, sem dúvida, um *arbitrium sensitivum*, mas não *arbitrium brutum*; é um *arbitrium liberum* porque a sensibilidade não torna necessária a sua ação e o homem possui a capacidade de determinar-se por si, independente da coação dos impulsos sensíveis” (CRP, A534). É dessa definição, segundo Almeida, que emerge a necessidade da ação humana através de imperativos, que representam um dever independente da “coação dos impulsos sensíveis”. É somente através dessa autodeterminação a partir de imperativos da razão que o ser humano opõe-se à casualidade natural (ALMEIDA, 1997, p. 182-183). Contudo (e essa problematização é fundamental para os nossos propósitos), Almeida afirma que essa caracterização do arbítrio como *sensitivum* tem um duplo sentido, “[...] conforme se pense o arbítrio humano como *podendo* ser afetado ou como *tendo* de ser afetado por um estímulo sensível para fazer uma escolha” (ALMEIDA, 1997, p. 184, grifos do autor). Consequentemente, duas são as definições de liberdade prática que emergem disso: a primeira delas é correspondente ao conceito de liberdade transcendental, e implica no arbítrio que *pode* ser afetado por estímulos sensíveis, entretanto, opõe-se completamente a estes no ato da escolha; por sua vez, o segundo conceito de liberdade prática afasta-se da liberdade transcendental por tornar necessária a afetação por um estímulo sensível (embora tal estímulo não seja uma condição suficiente para a escolha).

Esses dois conceitos de liberdade prática são defendidos por Kant em dois momentos distintos da CRP: na já mencionada *Dialética transcendental* há a prevalência da liberdade enquanto total independência em relação aos móveis sensíveis, fato que se explicita pela própria definição de liberdade transcendental como a possibilidade de iniciar uma cadeia causal de maneira independente (CRP, A533). Por sua vez, no *Cânon da razão pura*, Kant defende o conceito de

liberdade prática que caracteriza as escolhas como dependentes, em certo sentido, de móveis sensíveis (ALMEIDA, 1997, p. 190). Toda a problemática que perpassa essa tensão da CRP está relacionada com a “necessidade” de uma motivação moral que conecte o imperativo moral com a escolha efetiva do agente. As considerações que seguem devem servir para tornar mais clara essa problemática.

Guido de Almeida apresenta da seguinte forma o problema relacionado com o conceito de liberdade prática caracterizado como uma total independência de móveis sensíveis, e diz que é baseado nisso que Kant modifica sua ideia de liberdade prática no *Cânon*: “Como o problema da liberdade (no sentido transcendental que parece exigido pelo imperativo moral) permanece um problema insolúvel, a suposição de que temos um poder de escolha baseado em imperativos morais passa a depender de uma condição cuja satisfação, por princípio, não pode ser verificada” (1997, p. 189). Em outras palavras, como não é possível conhecer a efetividade da liberdade transcendental (a já abordada terceira antinomia da razão), a ação moral depende de algo que não é constatável. Assim, a própria motivação para a ação moral depende de algo incerto. Em vista de afastar essa problemática, Kant apropria-se do conceito de liberdade prática que não é totalmente alheio à sensibilidade. Entretanto, ainda assim “[...] Kant enfrenta uma dificuldade considerável, que é a de conciliar seu conceito não transcendental de liberdade prática com o seu conceito do imperativo moral como um imperativo incondicional” (ALMEIDA, 1997, p. 190). Nesse sentido, apesar de Kant só formular o imperativo categórico na FMC, já na CRP ele “[...] concebe o imperativo moral como um imperativo incondicional” (ALMEIDA, 1997, p. 190). A tensão que se apresenta, a partir disso, versa justamente sobre a contradição entre um imperativo que ordena

incondicionalmente, porém, encontra sua satisfação de maneira condicional por meio de um móvel sensível⁶.

“Kant parece, no entanto, evitar a contradição fazendo uma distinção entre os imperativos como *princípios de avaliação*, e as máximas, como *princípios de execução*” (ALMEIDA, 1997, p. 191). Assim, mesmo se tratando de um imperativo incondicional, pouco importa que no ato da execução haja um móvel sensível que motive a ação. Isso, inclusive, evita o problema da liberdade prática correspondente à liberdade transcendental, a saber: quando a ação depende de algo que não pode ser verificado ou conhecido. Contudo,

[...] uma teoria moral baseada na dissociação do imperativo moral e do princípio da obediência a esse imperativo enfrenta uma dificuldade insuperável. Com efeito, ainda que um móvel sensível pudesse assegurar uma conformidade constante e sem exceções à lei moral [...], ele não pode por princípio assegurar aquilo que é exigido pelo imperativo, a saber, precisamente a obediência incondicional. Neste sentido, é contraditório supor que a observância do imperativo possa consistir na mera conformidade condicional à lei moral. Por isso, de pouco vale para a teoria moral kantiana que o segundo conceito de liberdade prática, a que recorre para explicar a possibilidade de escolhas baseadas no imperativo moral, seja menos intratável do que o primeiro conceito, pois ele fornece quando muito um fundamento para a conformidade externa à lei moral, não um fundamento para a moralidade ela própria (ALMEIDA, 1997, p. 192).

Em suma, enquanto o conceito de liberdade prática correspondente à liberdade transcendental deixa em aberto a própria possibilidade da ação moral, uma vez que tal liberdade não pode ser verificada, o segundo conceito de liberdade prática, que apela para um móvel sensível como motivação moral, apenas permite que haja uma conformidade externa com a lei moral. A

⁶ Tal móvel sensível que serviria como uma motivação para a ação moral é caracterizado por Kant, seguindo a argumentação de Guido de Almeida, como a “[...] esperança de uma felicidade proporcionada à moralidade, isto é, que se possa merecer como prêmio da virtude” (ALMEIDA, 1997, p. 192). Conferir também: CRP, A813.

incondicionalidade do imperativo, desse modo, perde sua “essencialidade” ao ser aplicado de maneira condicional. A FMC, frente a isso, surge como um momento em que tais impasses contidos na CRP precisam ser resolvidos por Kant. Há na FMC, como veremos, um retorno ao primeiro conceito de liberdade prática (liberdade transcendental), contudo, Kant desenvolve a argumentação de um modo diferente daquele encontrado na CRP. Trabalhar-se-á, na sequência, com a terceira seção da FMC em vista de demonstrar que apesar da mudança conceitual aí promovida, Kant não fundamenta terminantemente a lei moral.

2. Liberdade e lei moral na terceira seção da FMC

2.1. Problemas argumentativos apontados por Kant

Logo na primeira seção da FMC (BA 11), Kant salienta uma diferenciação que corrobora perfeitamente a mudança conceitual desse escrito ante o *Cânon da razão pura* da CRP: somente as ações executadas *por dever* têm uma conotação moral e, conseqüentemente, as ações simplesmente *conformes ao dever* não possuem tal *status*. Isso garante que o conceito de liberdade prática que compreende a execução da ação moral motivada por uma esperança de felicidade (móvel sensível) deixa de ser aceito por Kant. Assim, o imperativo que ordena incondicionalmente deve encontrar sua obediência também de maneira incondicional, e não mais, como no *Cânon*, em vista de um móvel sensível. Contudo, resulta disso o mesmo problema que apontamos anteriormente acerca da impossibilidade da comprovação da liberdade em sentido transcendental, isto é, a moralidade passa a depender de algo não verificável (a impossibilidade do conhecimento efetivo de uma ação livre em sentido transcendental). No entanto, é

precisamente com o intuito de deduzir a liberdade, e com esta, a lei moral, que Kant elabora FMC (mais especificamente, a terceira seção desta).

Já no início da terceira seção encontramos a seguinte passagem, que caracteriza negativamente a liberdade: “A *vontade* é uma espécie de causalidade dos seres vivos, enquanto racionais, e *liberdade* seria a propriedade dessa causalidade, pela qual ela pode ser eficiente, independentemente de causas estranhas que a *determinem*” (FMC, BA 97). Ao contrário do arbítrio, que pode ser afetado por estímulos sensíveis, a vontade, para Kant, aparece desde o início como algo que depende exclusivamente da razão. É justamente dessa relação intrínseca entre vontade e razão que Kant apresenta seu conceito positivo de liberdade, a partir do qual a própria vontade, racionalmente limitada, encontra em si mesma suas leis – mas especificamente, a lei moral que se expressa através do imperativo categórico. Nas palavras de Kant: “A vontade é, em todas ações, uma lei para si mesma” (FMC, BA 99). Daqui depreende-se a íntima relação entre vontade, razão e liberdade, contudo, não em termos que provem definitivamente a liberdade e a lei moral: há, isso sim, a tese de que a vontade racionalmente limitada *pressupõe* a liberdade. Nesse sentido, se existe uma vontade em seres racionais (e a lei moral desta resultante), então tem que existir a liberdade, sem a qual a ação seria determinada por uma causalidade natural contrária à vontade. Guido de Almeida apresenta da seguinte forma essa problemática: “[...] um ser racional que possua uma vontade só pode agir sob a idéia de liberdade”. E conclui: “Quem só pode agir sob a idéia de liberdade é realmente livre de um ponto de vista prático, isto é, as leis ligadas à liberdade são tão válidas para ele como seria o caso se fosse possível dar uma prova da liberdade na filosofia teórica” (ALMEIDA, 1997, p. 196). Assim, pouco importa se a liberdade é

teoricamente comprovada, haja vista que se existe uma vontade a liberdade é consequentemente pressuposta.

Isso, segundo Kant, não constitui uma prova de que a lei moral obrigue efetivamente (BA 104). Guido de Almeida, em vista de compreender o teor das objeções que Kant faz a sua própria teoria⁷, traça uma distinção entre *juízos, máximas* e *escolhas* (ALMEIDA, 1997, p. 197). Desse modo, seriam apenas os juízos que expressariam a liberdade e, no caso das máximas e escolhas, não há nenhuma garantia de que sejam concebidas de maneira livre. Os juízos, *grosso modo*, são regras da razão: o imperativo categórico, portanto, representa um julgamento racional de que somente as máximas passíveis de serem universalizadas têm uma conotação moral. Este ato (julgamento) é livre porque não é determinado por nenhuma causa externa, contudo, por sua vez, as máximas subjetivas e escolhas não se sujeitam facilmente à espontaneidade do julgamento: “[...] não é possível extrair da espontaneidade do juízo nenhuma conclusão acerca da liberdade de nossas máximas e escolhas” (ALMEIDA, 1997, p. 197). Em outras palavras, a vontade (racionalmente limitada) é a explicitação de um julgamento acerca do que é bom (ALMEIDA, 1997, p. 196), mas nada garante que esse julgamento irá comandar inevitavelmente as máximas e escolhas do agente, daí a problematização kantiana: “[...] não podemos compreender [...] *donde provém que a lei moral obrigue*” (BA 104).

A segunda objeção complementa-se a essa apresentada acima e reconhece o argumento que visa deduzir a lei moral como circular em relação à liberdade. Assim, a lei moral, oferecida pelo imperativo incondicional, garante que

⁷ Segundo Guido de Almeida, duas são as objeções feitas por Kant a sua própria teoria: a primeira delas é de que a *pressuposição* da liberdade da vontade não prova a “[...] *realidade* da liberdade [...]” (ALMEIDA, 1997, p. 197), e, consequentemente, não é possível compreender a obrigatoriedade do imperativo categórico. Como veremos, esse questionamento não se aplica à capacidade de julgar, a qual é tomada como livre, mas sim, ao poder de fazer valer o julgamento em relação às máximas e escolhas. A segunda objeção implica na circularidade argumentativa apresentada por Kant em BA 104-105.

sejamos livres ao menos em relação aos juízos. Ou seja, na própria possibilidade de proferir um imperativo incondicional encontra-se a prova da liberdade. Caso os imperativos fossem condicionais, como os imperativos hipotéticos, não seria possível falar em uma liberdade da vontade, uma vez que a ação seria previamente determinada pela condição que caracteriza a existência dos imperativos hipotéticos. Desse modo, somos livres porque formulamos imperativos incondicionais (a própria lei moral), no entanto, o inverso também se sustenta, a saber: formulamos imperativos incondicionais porque somos livres. “Consideramo-nos livres na ordem das causas eficientes, para nos pensarmos submetidos a leis morais na ordem dos fins, e depois pensamo-nos como submetidos a estas leis porque nos atribuímos a liberdade da vontade” (FMC, BA 104). Tal é o círculo vicioso apontado por Kant em sua própria teoria, o qual deve ser superado pela tese do mundo inteligível, como passaremos a contemplar na sequência.

2.2. Ensaio de uma solução para as objeções

Como vimos acima, duas são as objeções que o próprio Kant aponta em sua teoria moral: na primeira parece estar em questão algo em torno da motivação moral, ou seja, como pode o imperativo categórico obrigar efetivamente. Trata-se de um impedimento da transposição da liberdade de julgar à efetivação da lei moral nas máximas e escolhas. A segunda objeção, por sua vez, reconhece a reciprocidade entre liberdade e lei moral como um argumento circular, que acaba não deduzindo nem a liberdade nem a lei moral, uma vez que esta depende daquela e vice-versa. O apelo ao mundo inteligível, frente a isso, é o recurso kantiano para superar essas duas objeções. Contudo, procurar-se-á mostrar ao

final que esse novo recurso não garante terminantemente a supressão das objeções.

Kant inicia sua argumentação ao apontar para uma distinção que já estava presente em sua CRP, a saber: existem fenômenos e, por trás destes, as coisas-em-si. Kant apresenta essa distinção como um “fato”, isto é, apesar de não ser possível um conhecimento acerca da constituição das coisas em si mesmas, por detrás dos fenômenos tem-se que presumir um âmbito independente de nosso entendimento. Para Kant:

Logo que se tenha feito esta distinção [...], segue-se por si que por trás dos fenômenos há que admitir e conceder ainda outra coisa que não é fenômeno, quer dizer as coisas em si, ainda quando, uma vez que elas nunca nos podem ser conhecidas senão apenas e sempre como nos afectam, nos conformamos com não podermos aproximar-nos bastante delas e nunca podermos saber o que elas são em si (FMC, BA 106-107).

É a partir da pressuposição de que essa divisão é real que Kant passa a apresentar o ser humano, enquanto racional, sob uma dupla perspectiva: como pertencente a um mundo sensível e, ao mesmo tempo, pertencente a um mundo inteligível. Desse modo, estamos submetidos tanto às leis da natureza (sensibilidade), quanto à legislação interna pautada na autonomia da vontade. Esse recurso ao mundo inteligível como fundamento da moralidade tem a clara intenção de superar o círculo vicioso do qual falamos anteriormente (BA 109). Ou seja, a liberdade, aparentemente, não depende mais da espontaneidade do julgamento (lei moral), mas encontra seu fundamento na própria concepção de um mundo inteligível. A liberdade, frente a isso, ganha seu fundamento de modo independente da lei moral, e esta, por sua vez, é a consequência da liberdade. No entanto, essa superação da objeção é apenas aparente. Isso porque Kant baseia

suas considerações apenas na não contradição entre liberdade e leis naturais⁸, da mesma forma como ocorreu na *Dialética transcendental* da CRP. O círculo vicioso somente seria “quebrado” se fosse possível provar a realidade da liberdade por um viés completamente alheio à lei moral: fato este que não se apresenta como consequência da pressuposição de um mundo inteligível. A liberdade, nesse sentido, continua completamente dependente da espontaneidade do juízo (da lei moral expressa pelo imperativo categórico). Dito de outro modo, a possibilidade da liberdade oferecida pelo ponto de vista do mundo inteligível não deduz completamente, e de maneira independente, a realidade da liberdade. A mera possibilidade lógica, dada pelo princípio de não contradição, mantém a ideia de liberdade intimamente relacionada com a lei moral (preservando o círculo vicioso).

Teria que ser possível, portanto, provar teoricamente a liberdade para, num segundo momento, caracterizar a lei moral como uma consequência necessária daquela. Todavia, o próprio conceito de mundo inteligível, que deveria oferecer a ocasião para a dedução da liberdade, explica-se somente pela capacidade presumida que o homem tem, enquanto racional, de apresentar espontaneamente um juízo. Segundo Kant, “[...] quando nos pensamos livres, nos transpomos para um mundo inteligível como seus membros e reconhecemos a autonomia da vontade juntamente com a sua consequência – a moralidade” (FMC, BA 110). Logo, o ser humano assume-se como livre porque é capaz de formular a lei moral, e, ao mesmo tempo, a capacidade de formular a lei moral só existe porque o homem considera-se livre: assim, por não ser uma via de dedução da liberdade

⁸ Isso se explicita através da seguinte passagem, por exemplo: “Há que se pressupor que entre liberdade e necessidade natural [das] ações humanas se não encontra nenhuma verdadeira contradição; pois não se pode renunciar nem ao conceito da natureza nem ao da liberdade” (BA 116). Ou ainda, quando Kant assume a liberdade como uma mera ideia da razão: “[...] a liberdade é uma mera ideia cuja realidade objetiva não pode ser de modo algum exposta segundo leis naturais e, portanto, em nenhuma experiência também, que, por consequência, uma vez que nunca se lhe pode subpor um exemplo por nenhuma analogia, nunca pode ser concebida nem sequer conhecida” (BA 121).

(de sua realidade, ainda que prática), o conceito de mundo inteligível acaba não cumprindo sua função de superar o argumento circular.

Em relação à objeção de que a espontaneidade do juízo não garante a obrigatoriedade das máximas e escolhas, Kant explicita que não é possível recorrer a nenhum interesse empírico para a efetivação da lei moral. Isso é assumido, na FMC, como um limite da filosofia prática, e expressa-se nos seguintes termos: “A impossibilidade subjectiva de *explicar* a liberdade da vontade é idêntica à impossibilidade de descobrir e tornar concebível um interesse que o homem possa tomar pelas leis morais” (FMC, BA 122). É somente na CRPr que Kant irá desenvolver de maneira mais definitiva essa questão, contudo, a tese principal permanece válida: não é possível reconhecer nenhum interesse empírico para a ação moral. Além disso, o sentimento de respeito, que aparece apenas em uma nota na FMC (BA16), tem um lugar central na CRPr. Nesta, o respeito aparece como um sentimento resultante da própria consciência da lei moral, oferecida, por sua vez, pelo *factum da razão*. A tese do *factum*, aliás, explica inclusive a reciprocidade entre liberdade e lei moral: esta passa a ser a *ratio cognoscendi* da liberdade, enquanto esta é a *ratio essenti* da lei. Contudo, o aprofundamento dessas questões extrapolaria os objetivos específicos deste trabalho, que é apenas uma ponderação acerca da impossibilidade da dedução da liberdade e da lei moral na FMC.

Referências

ALMEIDA, G. A. Liberdade e moralidade segundo Kant In: *Analytica*. v. 2. n. 1: 1997, p. 175-202.

_____. Crítica, dedução e facto da razão. In: *Analytica*, v. 4 n. 1: 1999, p. 57-84.

KANT, Immanuel. *Crítica da razão pura*. Trad. Manuela Pinto dos Santos e Fradique Morujão. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2001.

_____. *Fundamentação da metafísica dos costumes*. Trad. Paulo Quintela. Lisboa: Edições 70 Ltda., 2005.

_____. *Crítica da razão prática*. Trad. Valério Rohden (edição bilíngüe). São Paulo: Martins Fontes, 2003.